JUSTUTOR

Questão Discursiva 01351

Quais as posições doutrinárias e jurisprudenciais, com relação à falsificação de documento utilizado, efetivamente, para a prática do crime de estelionato?

Resposta #001880

Por: arthur dos santos brito 7 de Julho de 2016 às 13:42

O estelionato, previsto no artigo 171, do CP, tem por objetivo a proteção do patrimônio. Em outras palavras, é esse o bem jurídico tutelado pelo tipo penal. Pune-se, assim, a conduta daquele que, por meio de fraude, astúcia, esperteza ou engodo, aufere, para si ou para outrem, vantabm ilícita em prejuízo patrimonial alheio.

Ocorre que, não raro, o crime de estelionato, pela sua própria natureza, pode vir acompanhado de um crime de falsidade documental. Nessas situações, a doutrina discute se há ou não o concurso de crimes.

Para uma primeira corrente, tendo vista que estão em jogo bens jurídicos diversos, vale dizer, patrimônio e a fé pública, é perfeitamente possível o concurso material de crimes (art.69, do CP), uma vez que estaremos diante de mais de uma conduta dando causa a uma pluralidade de resultados. Esse é o entendimento adotado pelo STJ, que , todavia, faz uma ressalva ao firma o posicionamento no sentido de que se o falso se exaure no estelionato, o delito contra a fé pública ficará absorvido pelo delito patrinomial, confome Súmula 17/STJ "Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido".

Já para o STF, o agente também deverá responder pelos dois delitos (estelionato e falso), mas em concurso formal de crimes, considerando, para tanto, que existe apenas uma única conduta fracionada em dois atos distintos e que produzem mais de um resultado lesiso. advertindo-se , ainda, que o Pleno do STF já se utilizou do mesmo entendimento adotado pelo STJ, no sentido de que o crime de falso seria absorvido pelo estelionato quanto a potencialidade lesiva daquele se esgota neste último.

Por fim, uma terceira posição defende que, em se tratando de falsidade de documento público, o crime de falso absorve o de estelionato, haja vista que a sua pena é mais severa. Com base no princípio da absorção, o delito mais grave sempre deverá absorver aquele de menor gravidade. Para tanto, deve-se analisar o preceito penal secundário (pena), que nos dá um norte sobre a gravidade dos crimes.

Resposta #002527

Por: Ana 17 de Fevereiro de 2017 às 18:08

Consoante posições mais recentes dos Tribunais Superiores, se o agente praticar o estelionato mediante a utilização de documento falso, prevalece que haverá concurso formal de crimes. Entretanto, posição minoritária, entende que o crime de falso absorve o de estelionato, tendo em vista que a pena daquele é mais grave e, pelo princípio da absorção o mais grave absorve o menos grave.

Contudo, em que pese prevalecer nos Tribunais que se trata de concurso formal de crimes, entendem ainda que, com a aplicação da súmula 17 do STJ, se a potencialidade lesiva do falso se exaure no estelionato, este absorve aquele, já que o falso foi apenas um meio para a prática do estelionato, respondendo assim, apenas pelo crime de estelionato, nesse caso.

Resposta #004470

Por: ROBERTO 25 de Julho de 2018 às 18:30

No Brasil, alguns crimes, quando praticados em concurso, são absorvidos pelo tipo penal mais grave. Isso sugere que a pena cominada ao agente será, apenas, aquela referente ao de maior potencial lesivo.

No entanto, para a jurisprudência sumulada dos Tribunais Superiores, a falsificação de documentos para a prática do crime de estelionato é absorvida por este, haja vista que trata-se de uma ação necessária para que o agente alcance o fim desejado. Isso significa que, ainda que a pena do crime de falsificação seja maior, a aplicada será a referente ao estelionato – artigo 171, Código Penal Brasileiro, CPB – desde que aquele tipo penal tenha sido feito apenas para esse fim.

De acordo com a doutrina majoritária, o “princípio da absorção” será aplicado aos crimes em que a prática de um primeiro ato é necessária para alcançar o tipo penal desejado. O crime de disparo de arma de fogo, por exemplo, será absorvido pelo crime de homicídio – artigo 121, CPB.

Dessa forma, em que pese haja correntes minoritárias em sentido diverso, tanto para a jurisprudência, quanto para a doutrina, a falsificação de documentos será absorvida pelo crime de estelionato quando este for o único fim que leve o agente a praticar aquele ato.

Resposta #003006

Por: BIANCA CRISTO BUZATTO 12 de Setembro de 2017 às 01:46

Várias são as posições divergentes entre a doutrina no que tange ao crime de estelionato do artigo 171 e o crime de uso de documento falso previsto no artigo 304, ambosdo Código Penal.

Tanto a parte majoritária da doutrina, quanto os tribunais superiores, entendem que no crime de estelionato e uso de documento falso, haverá concurso formal de crimes, uma vez que a falsidade for meio para a prática do delito.

Contudo, a Sumula 17 do Superior Tribunal de Justiça, diz que quando a potencialidade lesiva do falso se exaurir no estelionato, ficará por este absolvido.

Já uma outra parte da doutrina entende que, aofazer o uso de documento falso para praticar o estelionato, haveria um consurso formal de crimes, mas esta corrente não foi adotada pelos tribunais superiores.

Resposta #002998

Por: Alini simadon 8 de Setembro de 2017 às 17:10

ESTELIONATO X FALSIDADE: Se o FALSO É USADO PARA FINS DO ESTELIONATO e NELE ESGOTA SUA POTENCIALIDADE LESIVA, o STJ entende que fica absorvido, nos termos do STJ, 17, em razão do princípio da consunção.

Resposta #004580

Por: joãobomjovem 20 de Agosto de 2018 às 17:12

De início, convém esclarecer que os crimes de falsificação de documento público e de estelionato são crimes que protegem bens jurídicos diferentes. O primeiro é crime que tutela à fé pública, enquanto que o outro tutela o patrimônio. Em muitos casos os crimes ocorrem no mesmo contexto fático. A citar há casos que o agente delituoso falsifica determinado documento com o intuito de iludir ou enganar alguém o que configura o crime de estelionato.

O Superior Tribunal de Jusitiça-STJ possui entendimento sumulado de que quando a falsificação de documento é utilizado unicamente com a intensão de consumar o crime de estelionato é por este absorvido, ou seja, o agente será punido tão somente pelo crime contra o patrimônio. De outro lado caso o documento falso venha a ser utilizado para outro fim além do estelionado haverá consumação e concurso de crimes. Convém destacar que há diverência de entendimento entre o STJ e STF, sendo que para a suprema corte há concurso de crimes ainda que o documento seja utilizado só para facilitar o estelionato.

Por sua vez a doutrina discorda da possiblidade de absorção da falsificação de documento público pelo crime de estelionato, pois este último possui uma penalidade menos grave, e que tem pena mínima de um ano (pena de médio potencial ofensivo), ou seja, propicia eventual suspensão condicional do processo. Enquanto que o crime de falsificação possui pena mais grave, sendo de grave potencial ofensivo, não possibilitando sursis processual. Assim, para a doutrina é incoerente a absorção de crime mais grave por crime menos grave.

Resposta #005567

Por: Chuck Norris 3 de Agosto de 2019 às 11:54

Há divergência jurisprudencial, havendo entendimento de que há concurso material, pois os bens jurídicos ofendidos são distintos. A falsificação de documento público atenta contra a fé pública ao passo que o estelionato atenta contra o patrimônio. Por outro lado, há várias decisões do STF considerando que há concurso formal entre a falsificação e o estelionato. Há também entendimento de que o delito de falso absorve o de estelionato, pois é mais grave, e por ultimo,a posição mais atual, de que o crime de estelionato absorve a falsificação. Dessa forma, o STJ tem entendido que, quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido, de acordo com o principio da consunção. Dessa forma, o autor responderá apenas pelo estelionato. Situação diversa ocorre quando a falsidade tem potencialidade lesiva para causar outros danos além do estelionato perpetrado, hipótese na qual responde por falsidade de documento público e estelionato em concurso formal de crimes.

Resposta #006916

Por: Gabriel Peon 22 de Dezembro de 2021 às 11:42

Os crimes de estelionato e falsificação de documentos possuem bens jurídicos tutelados diversos já que enquanto aquele protege o patrimônio este protege a fé pública. Aliás, além de aferir o bem jurídico tutelado é dever observar o lapso temporal das condutas, isto é, se concomitantes ou supervenientes, dados que influenciam na verificação de concursos de crimes e do princípio da consunção. Dessa forma, surgiram quatro correntes na doutrina e jurisprudênciaso sobre a relação do crime de falsidade de documento e o estelionato. A primeira corrente defende a punição do agente por dois crimes, em concurso material, já que atingem bens jurídicos distintos, o que impede que um absorva o outro. A segunda corrente entende que os crime são autônomos, mas aplica-se a regra do concurso formal. A terceira corrente afirma que a falsificação do documento, por ter a pena cominada em abstrato maior, absorve o estelionato. Por fim, a quarta corrente majoritária da Súmula 17 do STJ pacificou o tema em dizer que o agente responde apenas por estelionato. É dizer, "quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido". Aplica-se nesse caso o princípio da consunção em que o crime meio é absorvido pelo crime fim.